



## PARECER JURÍDICO

**Objeto: Projeto de Lei nº 004, de 06 de fevereiro de 2014.**

**“Inclui META no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) e dá outras providências”.**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a inserção de META no PPA 2014/2017, na LDO de 2014 e na LOA de 2014, a fim de incluir no orçamento municipal o valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) para modernizar a Biblioteca Pública do Município de Passa Sete, abrangendo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, disciplinam que os créditos especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e a indicação da origem dos recursos disponíveis, já que, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. No mesmo sentido, o artigo 95, inciso V, da Lei Orgânica Municipal dispõe que: “Art. 95: São vedados: V – Abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

No caso **sub examen**, os recursos advém de repasse efetuado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Convênio SEDAC nº 100/2013), no valor de R\$ 20.000,00 e contrapartida de R\$ 2.700,00.

Foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa da lei, além de atender os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade, inexistindo qualquer vício ou ilegalidade.

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 004/2014 preenche os requisitos do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 c/c art. 95, V da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

À deliberação dos Nobres *Edis!*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze.

Adv. DAIANE E. SECRETTI  
Assessora Jurídica